



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **064/2024**, Processo Administrativo nº **2023/000052940-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 05 (cinco) elevadores de passageiros para o Edifício Arnaldo Peres e 03 (três) elevadores de passageiros para o Prédio do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, obedecendo todas as características técnicas descritas, e, depois de concluída a instalação, deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

À Empresa **ENGEPROM**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-064-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-135>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **ENGEPROM**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Considerando que atualmente os Quadros de Comando possuem sistema de No-Break para resgate automático de passageiros, a opção de retornar ao pavimento principal demanda uso de Grupo Motogerador. Há disponibilidade de carga no sistema de emergência da edificação? Caso negativo, deve-se considerar o aditivo de um conjunto Motogerador de energia elétrica?;

RESPOSTA: Sim. Há disponibilidade de carga no sistema de emergência da edificação!

O item 1.3.1 do Termo de Referência descreve os Elevadores Privativos com capacidade de 8 pessoas, porém com carga útil de 900kg. Qual parâmetro deve ser considerado no dimensionamento dos Elevadores Privativos?;

RESPOSTA: 8 pessoas.

O item 1.3.15.1, 1.3.31.1, 6.5.1, 6.1.15.1 e 6.2.15.1 fazem referência a norma ABNT NM 207, porém esta norma está cancelada pela ABNT desde abril do corrente ano. Qual norma deverá ser utilizada?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 6.2.6.4 do Termo de Referência está vagamente especificando a iluminação. Quantos Lux mínimos? Poderá ser fornecida lâmpadas fluorescentes com reatores?;

RESPOSTA: A iluminação deve atender ao que é solicitado nas normas.

O item 5.1 da planilha do item 1.1 do Termo de Referência demanda um sistema hidráulico de por meio de óleo sob pressão. Tal sistema demandaria um pistão de, aproximadamente, 42m (quarenta e dois metros). Existe algum estudo técnico viabilizando uma fundação para acomodar tal sistema?;

RESPOSTA: Não foi encontrada esta informação no Termo de Referência

Os itens 5.1, 6.1 e 7.1 especificam corrimãos reto, porém a NM313 demanda cilíndrico. Podemos considerar o demandado em norma ou especificado pelo autor do projeto?;

RESPOSTA: O corrimão deve atender ao que é solicitado nas normas.

O Termo de Referência faz cita a ABNT NM 207, mas esta encontra-se cancelada desde abril deste ano. Devemos considerar qual norma técnica da ABNT?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 7.1 da tabela do item 1.1 do Termo de Referência referente ao Elevador Privativo, especifica 12 (doze) pessoas, porém limita a carga a 920kg (novecentos e vinte quilogramas) que resultaria em um Elevador para 13 (treze) pessoas. Podemos considerar um o Elevador com capacidade de 12 (doze) pessoas?;

RESPOSTA: Os elevadores Sociais e de Serviço devem ser para 12 pessoas.

O Projeto Executivo cita em diversas partes a norma ABNT NM207, porém está cancelada desde abril do corrente ano. Qual norma deverá ser utilizada?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 6.2.6 do Termo de Referência especifica a cabine. Gostaríamos de sugerir a inclusão de filtros Ultravioleta para filtragem do ar que eliminam até 99.99% dos germes e bactérias;

RESPOSTA: A Contratada está livre para implementar quaisquer adicionais que achar pertinente.

No item 6.2.7.3 podemos considerar a quantidade de feixes da NM 207?

RESPOSTA: Sim

No item 6.2.11.2 não prevê acessibilidade. As botoeiras de pavimento atuais já se encontram atendendo a NM 313, no quesito altura, ou deverá ser considerada intervenção civil?;

RESPOSTA: Sim

No item 6.2.12 – Sistema de gerenciamento e supervisão, o qual a especificação do hardware?

RESPOSTA: Deverá ser especificado pela Contratada

O item 6.2.14.7 demanda registro de ART de Engenheiro Civil?;

RESPOSTA: Não

No item 6.2.14.8, serviços elétricos, deverá ser anotada ART de Engenheiro Eletricista?;

RESPOSTA: Não

O item 6.2.14.8, serviços elétricos, o alimentador elétrico existente, oriundo do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBR, já está pronto para recebimento de novo quadro Elétrico na Casa de Máquinas;

RESPOSTA: Sim

Poderão ser aproveitadas as guias e estruturas de cabine existentes?;

RESPOSTA: Não

Devemos considerar a instalação de balaústra, pois não está especificado em projeto?;

RESPOSTA: Caso seja necessário.

Poderão ser aproveitadas as instalações de caixa de corrida, tais como, iluminação, inspeção, limitadores de fim de curso, contrapeso etc?;

RESPOSTA: Não

Considerando a instalação de quadro de comando VVVF, que demanda um excelente aterramento, deverá ser instalado o aterramento ou poderá ser utilizado o existente na edificação?;

RESPOSTA: Poderá ser utilizado o existente na edificação

Considerando a Região Norte de extremos de temperatura, a Casa de Máquinas possui ventilação cruzada ou mecânica ou é climatizada?;

RESPOSTA: Será climatizada

O Projeto não prevê o sistema regenerativo de energia, indo ao encontro da Portaria interministerial MME/MCT/MDIC 553/2005. Sugerimos a inclusão do sistema para minimizar os custos de energia elétrica do Governo Federal;

RESPOSTA: A contratada poderá implementar este sistema no seu equipamento.

O item 6.6.1.1.1 descreve o recebimento de 25% do valor contratado no ato da apresentação do Projeto Executivo e ART, porém sabemos que o desembolso será muito menor, uma vez que a ART tem uma taxa de R\$ 262,55, para projetos acima de R\$ 15.000,00 pela tabela do sistema CREA/CONFEA, e que 25% de uma estimativa por volta de R\$2.500.000,00 são R\$750.000,00 para o Tribunal receber papel e promessa é totalmente desproporcional e foge do preconizado pelo TCU. Como exemplo, estão em licitação os Elevadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e IBGE/RJ com percentuais bem menores para entrega de documentação;

RESPOSTA: Tais percentuais foram propostos para atender uma demanda do mercado neste tipo de contratação.

O Termo de Referência não define como será a destinação do entulho e da sucata. Deverá ser apresentado documento de destinação referente a retirada de materiais/sucata ou o Tribunal ficará com a sucata (aço, cobre, alumínio, componentes eletrônicos, etc.) para destinação a cooperativas de recicláveis, conforme legislação em vigor?;

RESPOSTA: A sucata será recebida pela CONTRATADA em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção dos elevadores, ficando livre para realizar a destinação que achar pertinente, minimizando o impacto ambiental.

Será destinada alguma área interna do Órgão para estoque de materiais? Caso negativo e demande ser necessária a locação de container para almoxarifado, poderá ser considerado o mesmo valor do item 1.1 da planilha do item 1.1 do Termo de Referência?;

RESPOSTA: Não será destinada área interna para estoque de materiais.

Na planilha orçamento Fornecimento de Elevadores, aba composições, não está contemplando andaime para fixação do reforço estrutural. Poderá ser objeto de aditivo?;

RESPOSTA: No momento da confecção da proposta a empresa deve considerar todos os materiais/equipamentos/ferramentas necessários para a instalação.

Durante a execução dos serviços de substituição quem prestará o serviço de manutenção os Elevadores? O compartilhamento de Casa de Máquinas por mais de uma empresa mantenedora gera dificuldade em apuração de responsabilidade civil sobre acidentes;

RESPOSTA: Existe uma empresa que presta serviços de manutenção nos atuais elevadores."

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 12/12/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1950770** e o código CRC **6D354054**.

pedido de esclarecimento pregão 90064.2024

Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

12 de dezembro de 2024 às 08:32

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Senhoras e Senhores

Segue Manifestação técnica acerca dos questionamentos apresentados.

Considerando que atualmente os Quadros de Comando possuem sistema de No-Break para resgate automático de passageiros, a opção de retornar ao pavimento principal demanda uso de Grupo Motogerador. Há disponibilidade de carga no sistema de emergência da edificação? Caso negativo, deve-se considerar o aditivo de um conjunto Motogerador de energia elétrica?;

RESPOSTA: Sim. Há disponibilidade de carga no sistema de emergência da edificação!

O item 1.3.1 do Termo de Referência descreve os Elevadores Privativos com capacidade de 8 pessoas, porém com carga útil de 900kg. Qual parâmetro deve ser considerado no dimensionamento dos Elevadores Privativos?;

RESPOSTA: 8 pessoas.

O item 1.3.15.1, 1.3.31.1, 6.5.1, 6.1.15.1 e 6.2.15.1 fazem referência a norma ABNT NM 207, porém esta norma está cancelada pela ABNT desde abril do corrente ano. Qual norma deverá ser utilizada?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 6.2.6.4 do Termo de Referência está vagamente especificando a iluminação. Quantos Lux mínimos? Poderá ser fornecida lâmpadas fluorescentes com reatores?;

RESPOSTA: A iluminação deve atender ao que é solicitado nas normas.

O item 5.1 da planilha do item 1.1 do Termo de Referência demanda um sistema hidráulico de por meio de óleo sob pressão. Tal sistema demandaria um pistão de, aproximadamente, 42m (quarenta e dois metros). Existe algum estudo técnico viabilizando uma fundação para acomodar tal sistema?;

RESPOSTA: Não foi encontrada esta informação no Termo de Referência

Os itens 5.1, 6.1 e 7.1 especificam corrimãos reto, porém a NM313 demanda cilíndrico. Podemos considerar o demandado em norma ou especificado pelo autor do projeto?;

RESPOSTA: O corrimão deve atender ao que é solicitado nas normas.

O Termo de Referência faz cita a ABNT NM 207, mas esta encontra-se cancelada desde abril deste ano. Devemos considerar qual norma técnica da ABNT?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 7.1 da tabela do item 1.1 do Termo de Referência referente ao Elevador Privativo, especifica 12 (doze) pessoas, porém limita a carga a 920kg (novecentos e vinte quilogramas) que resultaria em um Elevador para 13 (treze) pessoas. Podemos considerar um o Elevador com capacidade de 12 (doze) pessoas?;

RESPOSTA: Os elevadores Sociais e de Serviço devem ser para 12 pessoas.

O Projeto Executivo cita em diversas partes a norma ABNT NM207, porém está cancelada desde abril do corrente ano. Qual norma deverá ser utilizada?;

RESPOSTA: A norma Substituta - NBR16858

O item 6.2.6 do Termo de Referência especifica a cabine. Gostaríamos de sugerir a inclusão de filtros Ultravioleta para filtragem do ar que eliminam até 99.99% dos germes e bactérias;

RESPOSTA: A Contratada está livre para implementar quaisquer adicionais que achar pertinente.

No item 6.2.7.3 podemos considerar a quantidade de feixas da NM 207?

RESPOSTA: Sim

No item 6.2.11.2 não prevê acessibilidade. As botoeiras de pavimento atuais já se encontram atendendo a NM 313, no quesito altura, ou deverá ser considerada intervenção civil?;

RESPOSTA: Sim

No item 6.2.12 – Sistema de gerenciamento e supervisão, o qual a especificação do hardware?;

RESPOSTA: Deverá ser especificado pela Contratada

O item 6.2.14.7 demanda registro de ART de Engenheiro Civil?;

RESPOSTA: Não

No item 6.2.14.8, serviços elétricos, deverá ser anotada ART de Engenheiro Eletricista?;

RESPOSTA: Não

O item 6.2.14.8, serviços elétricos, o alimentador elétrico existente, oriundo do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBR, já está pronto para recebimento de novo quadro Elétrico na Casa de Máquinas;

RESPOSTA: Sim

Poderão ser aproveitadas as guias e estruturas de cabine existentes?;

RESPOSTA: Não

Devemos considerar a instalação de balaústra, pois não está especificado em projeto?;

RESPOSTA: Caso seja necessário.

Poderão ser aproveitadas as instalações de caixa de corrida, tais como, iluminação, inspeção, limitadores de fim de curso, contrapeso etc?;

RESPOSTA: Não

Considerando a instalação de quadro de comando VVVF, que demanda um excelente aterramento, deverá ser instalado o aterramento ou poderá ser utilizado o existente na edificação?;

RESPOSTA: Poderá ser utilizado o existente na edificação

Considerando a Região Norte de extremos de temperatura, a Casa de Máquinas possui ventilação cruzada ou mecânica ou é climatizada?;

RESPOSTA: Será climatizada

O Projeto não prevê o sistema regenerativo de energia, indo ao desencontro da Portaria interministerial MME/MCT/MDIC 553/2005. Sugerimos a inclusão do sistema para minimizar os custos de energia elétrica do Governo Federal;

RESPOSTA: A contratada poderá implementar este sistema no seu equipamento.

O item 6.6.1.1.1 descreve o recebimento de 25% do valor contratado no ato da apresentação do Projeto Executivo e ART, porém sabemos que o desembolso será muito menor, uma vez que a ART tem uma taxa de R\$ 262,55, para projetos acima de R\$ 15.000,00 pela tabela do sistema CREA/CONFEA, e que 25% de uma estimativa por volta de R\$2.500.000,00 são R\$750.000,00 para o Tribunal receber papel e promessa é totalmente desproporcional e foge do preconizado pelo TCU. Como exemplo, estão em licitação os Elevadores do Tribunal Regional Federal da 1a Região e IBGE/RJ com percentuais bem menores para entrega de documentação;

RESPOSTA: Tais percentuais foram propostos para atender uma demanda do mercado neste tipo de contratação.

O Termo de Referência não define como será a destinação do entulho e da sucata. Deverá ser apresentado documento de destinação referente a retirada de materiais/sucata ou o Tribunal ficará com a sucata (aço, cobre, alumínio, componentes eletrônicos, etc.) para destinação a cooperativas de recicláveis, conforme legislação em vigor?;

RESPOSTA: A sucata será recebida pela CONTRATADA em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção dos elevadores, ficando livre para realizar a destinação que achar pertinente, minimizando o impacto ambiental.

Será destinada alguma área interna do Órgão para estoque de materiais? Caso negativo e demande ser necessária a locação de container para almoxarifado, poderá ser considerado o mesmo valor do item 1.1 da planilha do item 1.1 do Termo de Referência?;

RESPOSTA: Não será destinada área interna para estoque de materiais.

Na planilha orçamento Fornecimento de Elevadores, aba composições, não está contemplando andaime para fixação do reforço estrutural. Poderá ser objeto de aditivo?;

RESPOSTA: No momento da confecção da proposta a empresa deve considerar todos os materiais/equipamentos/ferramentas necessários para a instalação.

Durante a execução dos serviços de substituição quem prestará o serviço de manutenção os Elevadores? O compartilhamento de Casa de Máquinas por mais de uma empresa mantenedora gera dificuldade em apuração de responsabilidade civil sobre acidentes;

RESPOSTA: Existe uma empresa que presta serviços de manutenção nos atuais elevadores.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]